

Lei Municipal N.º 389/2025

SÚMULA: ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL 175/2022 QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o teor do Art. 4º da Lei Municipal nº 175/2022 de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º. Fica instituído e regulado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC / e-SIC, na sua modalidade física e eletrônica, que ficará instalado na sede administrativa da Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração situada na Praça Coronel Deolindo, S/N, Centro nesta cidade de São Jerônimo da Serra - Pr." (NR)

Art. 2º. Fica renomeado o parágrafo único para §1º e inserido o §2º ao Art. 4º da Lei Municipal nº 175/2022 de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Cabe ao Serviço de Informação ao Cidadão - SIC:

I - Disponibilizar atendimento presencial ao público;
II - Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;
III - Orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo de resposta e sobre os pedidos de informações protocolados;
IV - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;" (NR)

"§2º. O serviço de Informações ao Cidadão – SIC / e-SIC, funcionarão no prédio da Prefeitura Municipal de São Jerônimo da Serra sito a Praça Coronel Deolindo, S/N, telefone, fixado o horário de funcionamento das 8h:00min as 11h:30min e das 13h:00min as 17h:00min, de segunda a sexta feira."

Art. 3º. Fica alterado o teor do §1º Art. 10º da Lei Municipal nº 175/2022 de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O recurso será apresentado no Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o encaminhará à autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de cinco dias." (NR)

Art. 4º. Fica alterado o Art. 17 e inserido o Art. 18 a Lei Municipal nº 175/2022 de 21 de novembro de 2022, que dispõe sobre: “**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. O Poder Público regulamentará aquilo que couber, assim como, sanará os casos

omissos mediante Ato do Poder Executivo." (NR)

"Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário."

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 175/2022.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 27 DE AGOSTO DE 2025.

VENÍCIUS
Prefeito

DJALMA

ROSA
Municipal